



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 831/ 2020.

Institui o Processo Eletrônico nas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau de jurisdição com competência criminal no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000222569, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o término da implantação do Processo Judicial Digital nos processos de natureza cível em todo o Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO notório ganho de produtividade e eficiência na prestação jurisdicional após a implantação do Processo Judicial Digital;

CONSIDERANDO que algumas medidas de natureza criminal já vem sendo deduzidas pela via eletrônica perante unidades judiciárias do Poder Judiciário goiano;

CONSIDERANDO as dificuldades de se trabalhar com dois modos de tramitação processual, o digital e o físico;

CONSIDERANDO a conveniência de encerrar a tramitação de processos físicos no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a pandemia da doença Covid-19, causada pelo vírus denominado SARS-Cov 2, e a necessidade de garantir aos servidores e usuários dos serviços judiciários o acesso a meios tecnológicos que permitam trâmite de processos com o mínimo possível de contato humano;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD n.202004000222569;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a partir do dia 27 de abril de 2020, o Processo Judicial Digital (PROJUDI/PJD) nas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau de jurisdição com competência criminal no Poder Judiciário do Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 2º A partir do dia mencionado no artigo anterior as novas ações, comunicados, procedimentos policiais ou medidas de natureza criminal deverão tramitar pelo sistema do Processo Judicial Digital, sendo vedado o seu cadastramento no Sistema de Primeiro Grau (SPG) ou no Sistema de Segundo Grau (SSG).

§1º Admitir-se-á a tramitação de comunicados de prisões em flagrante mediante a utilização de e-mail, seguindo-se o fluxo estabelecido pelo Provimento n. 10/2020, da Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, em caso de indisponibilidade do sistema do Processo Judicial Digital.

§2º Uma vez verificado o fim da indisponibilidade do sistema, o procedimento deverá nele se desenvolver, mediante a reprodução da documentação que foi gerada por intermédio de e-mail.

Art. 3º Nas localidades em que as unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública não tiverem condições técnicas de fazerem o cadastramento e a inserção dos procedimentos policiais no sistemado Processo Judicial Digital utilizado pelo TJGO, tal tarefa incumbirá aos servidores do Poder Judiciário.

Art. 4º Os comunicados de prisão em flagrante e demais medidas criminais que tramitaram ou estão tramitando pelo rito de transição, previsto no art. 9º do Provimento-CGJ 10/2020, serão também reproduzidos no Processo Judicial Digital por servidor do Poder Judiciário, prosseguindo-se eletronicamente.

Art. 5º Fica disponibilizado no Portal do Servidor, o qual pode ser acessado pelo endereço eletrônico <<http://portaltj.tjgo.jus.br/>>, módulo de capacitação no sistema PROJUDI elaborado pela EJUG – Escola Judicial do Estado de Goiás.

§1º Os servidores que tiverem interesse em se capacitar no manuseio do PROJUDI/PJD poderão se inscrever em cursos de EAD disponibilizados pela EJUG.

§2º Os Diretores de Foro deverão estar atentos a eventuais dificuldades apresentadas pelos servidores que lhes são vinculados no manuseio do Processo Judicial Digital e, se for o caso, promover oficinas de capacitação, mediante a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

colaboração de servidores mais experientes no uso do sistema, que servirão de multiplicadores.

Art. 6º Os trabalhos de implantação do Processo Judicial Digital serão coordenados pelo Juiz Auxiliar da Presidência com atribuição para se manifestar nas matérias referentes aos sistemas de informática.

Art. 7º Serão notificados sobre a implementação do sistema *suso* mencionado o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados Brasil – Subseção de Goiás e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 8º O presente Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 305837794023 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222569

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/04/2020 às 15:06